

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 1087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025:

“Art. 8º.....

.....

II –

.....

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, bem como às despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses para animais domésticos.

.....

§ 5º A dedução de que trata a alínea “k” do inciso II do caput deste artigo restringe-se aos gastos realizados pelo tutor do animal doméstico, identificado em cadastro nacional mantido pelo Poder Público.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

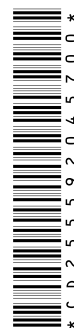
A presente emenda tem por objetivo conceder aos proprietários de animais domésticos o direito de deduzir da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física os valores gastos com consultas veterinárias, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses e tratamentos para animais domésticos.

Trata-se de um benefício justo e necessário, tendo em vista que os animais domésticos ocupam um lugar de destaque na vida emocional das pessoas. A própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, garante o direito à saúde e ao lazer de todos os brasileiros. Em função dessa garantia, nada mais justo que tal direito se estenda aos animais domésticos, uma vez que eles contribuem para o bem-estar e saúde emocional dos seus proprietários, na condição de animais de estimação.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o bem-estar e a saúde mental dos proprietários de animais domésticos, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

Deputada Federal Renata Abreu
Podemos/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE

Apresentação: 24/09/2025 15:25:26.437 - PLEN
EMP 48 => PL 1087/2025

EMP n.48



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255592045700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros